INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO

SG SIGEMG

Nº 037 – 24/06/2022

LEI COMPLEMENTAR N.º 194/2022

ICMS - COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA E COMUNICAÇÕES

Foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial do dia 23/06/2022, a Lei Complementar n.º 194/2022, resultante da conversão do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2022 que, além de promover alterações na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), altera a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e a Lei Complementar n. º 192/2022, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Dentre as disposições destacamos:

- *Considera os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.*
- *Fica vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;*

- *É facultada ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens referidos como forma de beneficiar os consumidores em geral; e*
- *Fica vedada a fixação de alíquotas reduzidas, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente em 23 de junho de 2022.*

No que se refere aos combustíveis, a alíquota servirá como limite máximo para a definição das alíquotas específicas (ad rem) a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 192/2022.

A Lei Complementar nº 192/2022, passa a dispor que a base de cálculo, para fins de substituição tributária em relação às operações com óleo diesel, será, até 31.12.2022, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 meses anteriores à sua fixação

Quanto as alterações da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), destacamos ainda, a não incidência de ICMS sobre:

- *operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras;*
- *serviços de transmissão, distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.*

A Lei Complementar em referência entra em vigor na data de sua publicação.

***Reforçamos que a ABIGRAF-MG e o SIGEMG** estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones: **(31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br*